



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 010**

De 10 de junho de 2020

AUTOGRAFO N° 018/2020

De 10/06/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2020

DE 04/06/2020

“Dispõe sobre a fixação do perímetro urbano do Município de Santa Lúcia - SP e dá outras providências”.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em nove de junho de 2020, promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°.** O perímetro urbano do Município de Santa Lúcia - SP passa a ter a seguinte descrição:

O referido perímetro está no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas **Plano Relativas Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000**, referentes ao meridiano central 51°00' e sua descrição se inicia no **Ponto 0** de coordenada UTM E=801.285,87 e N=7.600.593,53, e segue até o **Ponto 1** de coordenada UTM E=802.310,29 e N=7.600.827,20, Do **Ponto 1** segue até o **Ponto 2**, de coordenada UTM E=803.889,98 m e N=7.600.703,62 m; Do **Ponto 2** segue até o **ponto 3**, de coordenada UTM E=801.736,52 m e N=7.597.138,49 m; Do **Ponto 3** segue até o **ponto 4**, de coordenada UTM E=800.359,94 m e N=7.598.077,51 m; Do Ponto 4 segue até o Ponto 0, fechando assim a descrição deste perímetro urbano..

A área total do perímetro urbano do Município de Santa Lúcia é de 693,78 (ha), ou 6.937.804,93 metros quadrados.

*mf. ll* 1



## ***Prefeitura do Município de Santa Lúcia***

**Art. 2º.** A planta do perímetro urbano, com a demarcação dos pontos definidos no art. 1º desta Lei, assim como os confrontantes dos trechos determinados por estes pontos acompanha esta Lei e é parte integrante da mesma.

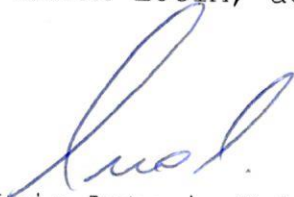
**Art. 3º.** A área total ampliada do perímetro urbano do Município de Santa Lúcia - SP será de 693,78 (há), equivalente a 6.937.804,93 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** A exigência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre a área do perímetro urbano ampliada pelo artigo 1º desta Lei, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.

  
Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

  
Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**

